



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio  
2022 a 2025.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;
- II – Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
- III – Anexo III – Programas e ações;
- IV – Metas e prioridades – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal, na devida ocasião, com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

**§ 2º** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plurianual;

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

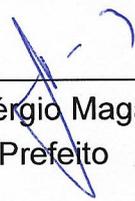
§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º** Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 29 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, são as previstas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Muzambinho/MG, 29 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado, Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 29/12/2021

*193012*